autuado por Ricardo Teixeira em 01/06/2026 12:32:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 2026
(PROJETO DE LEI Nº 757/23)
(VEREADORES ISAC FÉLIX – PL E SILVINHO LEITE – UNIÃO)

Institui o Banco de Ossos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de maio de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Ossos no Município de São Paulo.

Art. 2º O Banco instituído por esta Lei contará com equipamentos e estruturas necessárias ao armazenamento de ossos doados para utilização por pessoas que estiverem necessitando de transplante.

Parágrafo único. Os materiais referidos no **caput** deste artigo serão destinados a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), rede Básica de Saúde do Município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, responsável pelo recebimento, pelo armazenamento, pelo cadastro e pela cessão gratuita de uso dos ossos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá instituir Comissão Técnica formada por médicos e especialistas da área de saúde para deliberarem sobre os casos de emergência e prioridades na utilização dos ossos, bem como sobre outras medidas que venham a ser necessárias.

Art. 4º O repasse dos ossos será disponibilizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - indicação do médico responsável pelo paciente, que poderá ser profissional do serviço público ou privado; e

IV - apenas residentes do Município de São Paulo poderão fazer uso do Banco Municipal de Ossos.

Art. 5º O usuário deverá preencher um requerimento próprio como termo de responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas; bem como os médicos, assumindo a responsabilidade pela avaliação da urgência a fim de que a fila de doações seja respeitada.

Matéria OF-SGP23 650/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/06/2026 e juntado ao PL 757/2023 por Ricardo Teixeira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741348.

autuado por Ricardo Teixeira em 01/06/2026 12:32:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/jcss.

Matéria OF-SGP23 650/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/06/2026 e juntado ao PL 757/2023 por Ricardo Teixeira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741348.